

Publicado no Jornal Caderno Comercial

Data 08/08/98 - Ano II - Nº72 - pág. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2810, DE 21 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CENTRO INFANTIL DE CONVIVÊNCIA entidade sediada nesta cidade na Rua Orpfeu Bértolami, 296, inscrita no C.G.C./MF sob o nº.02.290.354/0001-43, para assistência a menores portadores do Vírus de HIV, ou infectadas por AIDS, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Alameda Pedro Liberato, 240 Jardim Cláudia II, conforme mapa e avaliação anexo.

ARTIGO 2º. - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente à finalidade prevista no artigo anterior.

ARTIGO 3º. - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º. - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 5º. - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 6º. - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ARTIGO 7º. - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º. - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 10. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete